RESOLUÇÃO nº 109, de 18 de junho de 2013.

Elson Rogério Bastos Pereira, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e conforme aprovado pelo Parecer nº 007, de 13 de junho de 2013, do Conselho Universitário, **resolve**,

Art. 1º - Alterar os Dispositivos da Resolução nº 108, de 24 de maio de 2013, conforme segue:

Alteração de Dispositivos da Resolução CONSUNI nº 108/2013 (Equivalência e Aproveitamento de Estudos).

Aiteração de Dispositivos da Resolução CONSON II 100/2015 (Equivalencia e Aproveitamento de Estudos).			
Redação dada pela Resolução nº 001, de 08/01/2013	Nova redação proposta		
Seção I - Do Quadro de Equivalência de estudos entre Estruturas Curriculares	Seção I - Do Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares		
Distintas no mesmo Curso	Distintas no mesmo Curso		
Art. 7º O quadro de equivalência de estudos (ementas, conteúdo programático,	Art. 7º O quadro de equivalência de estudos (ementas, conteúdo programático,		
nomenclatura e carga horária) da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de	nomenclatura e carga horária) da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de		
aprendizagem/educacional ou outra, entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo	aprendizagem/educacional ou outra, entre Estruturas Curriculares Distintas no		
Curso, será homologado pelo Colegiado de Curso e encaminhado pela Coordenação	mesmo Curso será homologado pelo Colegiado de Curso e encaminhado pela		
de Curso, para análise e aprovação do CONSUNI, sendo que constituir-se-á da	Coordenação de Curso, para análise e aprovação do CONSUNI. O quadro de		
correlação entre as ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária,	equivalência de estudos deverá ser elaborado conforme Anexo 04 da Resolução nº		
sob os seguintes critérios:	001, de 08/01/2013, sendo que constituir-se-á da correlação entre as ementas,		
	conteúdos programáticos, nomenclaturas e cargas horárias, sob os seguintes critérios:		
Seção I - Do Quadro de Equivalência de estudos entre Estruturas Curriculares	Seção I - Do Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares		
Distintas no mesmo Curso	Distintas no mesmo Curso		
Art. 7°, § 3° Sendo a carga horária com equivalência de 100% (cem por cento),	Art. 7°, § 3°Quando a carga horária equivaler em 100% (cem por cento), o conteúdo		
cursada com conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático inferior ao exigido,	programático e/ou da ementa equivaler em no mínimo 75% (setenta e cinco por		
o Colegiado de Curso indicará no Quadro de equivalência, a necessidade de	cento), o Colegiado de Curso indicará no Quadro de Equivalência a necessidade de		
complementação de conteúdo.	complementação de conteúdo.		
	Acrescentar § 4º ao art. 7º da Seção I - Do Quadro de Equivalência de Estudos		
	entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso		
	Art. 7°, § 4° Quando a carga horária equivaler em no mínimo 75% (setenta e cinco		
	por cento), o conteúdo programático e/ou da ementa equivaler em no mínimo 75%		

	(setenta e cinco por cento), o Colegiado de Curso indicará no Quadro de Equivalência, a necessidade de complementação de carga horária e conteúdo. Acrescentar § 5º ao art. 7º da Seção I - Do Quadro de Equivalência de estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso Art. 7º, § 5º Para elaboração do Anexo 04 da Resolução nº 001, de 08/01/2013, o
	plano de ensino da disciplina, cujo conteúdo programático será inserido, deverá ser homologado pelo Colegiado e anexado ao quadro referido, com cópia da ata da homologação.
	Excluir inciso V, Art. 19 do Título III - Disposições Gerais V- Para elaboração do Quadro 04, o plano de ensino, cujo conteúdo programático será inserido, deverá este ser homologado pelo Colegiado e anexado ao Quadro referido, e cópia da Ata da homologação.
Capítulo III - Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC Art. 9°, inciso III: III - Sendo o conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos e conteúdo previstos para a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra na Universidade.	Capítulo III - Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC Art. 9°, inciso III: III -No caso de cursos com estruturas curriculares distintas, quando o conteúdo programático e/ou da ementa equivaler em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), e tiver sido cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos e conteúdo previstos para a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra modalidade na Universidade. IV - No caso de cursos com estruturas curriculares organizadas por disciplinas, quando o conteúdo da ementa equivaler a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), e tiver sido cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos, devendo ser complementada carga horária e/ou o conteúdo por meio de verificação de aprendizagem escrita (provas e/ou trabalhos), quando a complementação for equivalente a 1 crédito. Quando equivalente a 2 créditos ou mais, com matrícula e frequência no número de créditos correspondentes.
Capítulo III - Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC	Capítulo III - Aproveitamento de Estudos realizados em Cursos Diferentes na UNIPLAC

Art. 9°, inciso III, alínea b:

b) Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada, conforme anexo 05.

Título II - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)

Capítulo I - Aproveitamento de Estudos cursados por meio de Disciplina, Módulo, Eixo Articulador, Unidade de Aprendizagem/Educacional ou outra Modalidade Curricular, em outra IES

Art 11, § 1°, inciso III:

III - Sendo o conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedida o aproveitamento de estudos desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos e conteúdo previstos para a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra na Universidade.

Título II - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)

Capítulo I - Aproveitamento de Estudos cursados por meio de Disciplina, Módulo, Eixo Articulador, Unidade de Aprendizagem/Educacional ou outra Modalidade Curricular, em outra IES

Art 11, § 1°, inciso III, alínea b:

Art. 9°, inciso III, alínea b:

b) Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional, o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada.

Título II - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)

Capítulo I - Aproveitamento de Estudos cursados por meio de Disciplina, Módulo, Eixo Articulador, Unidade de Aprendizagem/Educacional ou outra Modalidade Curricular, em outra IES

Art 11, § 1°:

III -No caso de cursos com estruturas curriculares distintas, quando o conteúdo programático e/ou da ementa equivaler em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), e tiver sido cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos e conteúdosprevistos para a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional ou outra na Universidade.

IV - No caso de cursos com estruturas curriculares organizadas por disciplinas, quando o conteúdo programático ou a ementa equivaler em mínimo 75% (setenta e cinco por cento), e tiver sido cursado com carga horária não inferior a 50% do exigido na UNIPLAC, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos, devendo ser complementada a carga horária e/ou o conteúdo por meio de verificação de aprendizagem escrita (provas e/ou trabalhos) quando a complementação for equivalente a 1 crédito. Quando for equivalente a 2 créditos ou mais, com matrícula e frequência no número de créditos correspondentes.

Título II - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)

Capítulo I - Aproveitamento de Estudos cursados por meio de Disciplina, Módulo, Eixo Articulador, Unidade de Aprendizagem/Educacional ou outra Modalidade Curricular, em outra IES

Art 11, § 1°, inciso III, alínea b:

b) Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada, <u>conforme anexo 05</u>.

b) Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional,um professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, que determinará a forma de complementação supracitada.

ANEXO 05 - Do Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso

Conteúdo de ementa e/ou programático	Cartga horária	Indicação	Forma
100%	100% ou superior	Equivale integralmente	
100%	Inferior a 100%	Complementação de carga horária.	Cursar créditos faltantes na primeira oferta da disciplina*
Inferior a 100%	100% ou superior	Complementação de conteúdo programático.	Cursar créditos correspondentes aos conteúdos faltantes na primeira oferta da disciplina*

^{*} Quando não houver mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades).

ANEXO 05 - Do Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso

Conteúdo programático e/ou de ementa	Carga horária	Indicação	Forma
100%	100% ou superior Inferior a 100%	Equivale integralmente Complementação de carga horária.	Cursar créditos faltantes na primeira oferta da disciplina*
Mínimo 75%	100% ou superior	Complementação de conteúdo programático.	Cursar créditos correspondentes aos conteúdos faltantes na primeira oferta da disciplina*
Mínimo 75%	<u>Mínimo</u> 75%	Complementação de carga horária e conteúdo programático.	

^{*} Quando não houver mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades).

ANEXO 06 - Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC

ANEXO 06 - Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC

Conteúdo de ementa e/ou conteúdo programático	Carga horária	Indicação	Forma
100%	100% ou	Equivale	
	superior	integralmente	
Mínimo 75%	100% ou	Equivale	
	superior	integralmente	
Mínimo 75%	Mínimo de	Complementação de	Cursar créditos e
	50%	conteúdo	conteúdos faltantes na
		programático e carga	primeira oferta da
		horária	disciplina

Conteúdo programático e/ou de ementa	Carga horária	Indicação	Forma
100%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	100% ou superior	Equivale integralmente	
Mínimo 75%	Mínimo de 50%	Complementação de conteúdo programático e carga horária	Cursar créditos e conteúdos faltantes na primeira oferta da disciplina*

^{*} Quando não houver mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades).

ANEXO 07 - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)

Conteúdo de ementa e/ou programático	Carga horária	Indicação	Forma
100%	100% ou	Equivale	
	superior	integralmente	
Mínimo 75%	100% ou	Equivale	
	superior	integralmente	
Mínimo 75%	Mínimo de	Complementação de	Cursar créditos e
	50%	conteúdo	conteúdos faltantes na
		programático e carga	primeira oferta da
		horária	disciplina

ANEXO 07 - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES)

Conteúdo programático e/ou de ementa	Carga horária	Indicação	Forma
100%	100% ou	Equivale	
	superior	integralmente	
Mínimo 75%	100% ou	Equivale	
	superior	integralmente	
Mínimo 75%	Mínimo	Complementação de	Cursar créditos e
	de 50%	conteúdo	conteúdos faltantes na
		programático e carga	primeira oferta da
		horária	disciplina*

^{*}Não havendo mais a oferta da disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem/educacional, o professor indicará a forma de complementação, por meio de verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades). A Coordenação do Curso indicará o professor, o qual determinará a forma de complementação supracitada.

1- Análise

- A Comissão de Revisão da Resolução n. 62, de 30 de julho de 2007 (Portaria nº 042, de 11 de maio de 2012) apresenta a proposta de alteração e inclusão dos seguintes dados:
- Seção I, art. 7°. Acrescenta que o Quadro de Equivalência de estudos deverá ser elaborado conforme Anexo 04, o que torna mais claro o processo.
- **Seção I, art. 7º, § 3º.** Altera a redação, indicando de forma objetiva a equivalência de conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), pois na redação anterior a redação deixava este índice em aberto, possibilitando várias interpretações e encaminhamentos.
- **Seção I, art. 7º, § 4º.** Acrescenta o critério/possibilidade de equivalência no caso de a carga horária atender no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), e conteúdo da ementa e/ou do conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), que anteriormente não era concedida, tornando-se mais engessada.
- **Seção I, art. 7º.** Acrescenta o § **5º** sobre a necessidade de anexar o plano de ensino homologado pelo Colegiado, bem como a ata de homologação ao quadro 04. Esse critério já existia na redação da Resolução nº 001/2013, no **inciso V, Art. 19, Título III Disposições Gerais**, que foi excluído, remanejando-se para o lugar adequado.
- Capítulo III Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC, art. 9°, inciso III. Sofreu acréscimo da redação destinando o mesmo para os casos de cursos com estruturas curriculares distintas e acrescentou-se o inciso IV para os casos de cursos com estruturas curriculares organizadas por disciplinas, tornando a redação e os fluxos mais fáceis e claros.
- Capítulo III Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC, art. 9°, inciso III, alínea b. Retirou-se a menção ao anexo, pois estava equivocado.
- Título II Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES), Capítulo I, art. 11, § 1º, inciso III. Sofreu acréscimo da redação destinando-o para os casos de cursos com estruturas curriculares distintas e acrescentou-se o inciso IV para os casos de cursos com estruturas curriculares organizadas por disciplinas, tornando a redação e os fluxos mais fáceis e claros.

Título II - Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES), Capítulo I, art. 11, § 1º, inciso III, alínea b. Retirou-se a menção ao anexo, pois estava equivocado.

No anexo 05, referente ao Quadro de Equivalência de Estudos entre Estruturas Curriculares Distintas no mesmo Curso, as alterações realizadas no item anterior foram acrescidas, sendo que este quadro é o resumo do Cap. I, art.11, § 1°.

No anexo 06, referente ao Quadro de Aproveitamento de Estudos realizados em cursos diferentes na UNIPLAC, acrescentou-se a observação contida no **art. 9º, inciso III**, tornando a redação e os fluxos mais fáceis e claros.

No anexo 07, referente ao Quadro de Aproveitamento de Estudos cursados em Outras Instituições de Ensino Superior (IES) acrescentou-se a observação contida no art. 11, § 1º, inciso III, tornando a redação e os fluxos mais fáceis e claros.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 18 de junho de 2013.

Elson Rogério Bastos Pereira **Reitor**